



= LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007-PM =

INSTITUI O BÔNUS ASSIDUIDADE AOS
DOCENTES E ESPECIALISTAS DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO QUE
ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

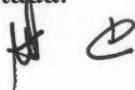
**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica instituído, nos termos da presente Lei Complementar, o Bônus Assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, que atuam na Educação Básica.

Parágrafo único- O Bônus Assiduidade será extensivo aos docentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município.

Artigo 2 º- O Bônus Assiduidade constitui-se em uma vantagem pecuniária a ser concedida em duas parcelas, no corrente ano, aos integrantes da Educação Básica, especificados no artigo anterior, vinculado diretamente à aferição da frequência, durante o exercício de 2007, na forma a ser regulamentada.





Artigo 3º - Será devido o Bônus de que trata esta Lei Complementar ao servidor que estiver em exercício na Educação Básica, na data-base de 1º de dezembro de 2007, em cargo do Quadro do Magistério, ou estiver afastado junto ao Município através do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, e contar com no mínimo 200 (duzentos) dias de exercício, consecutivos ou não, na Educação Básica, durante o ano de 2007.

Artigo 4º- O valor do Bônus Assiduidade para a classe de docentes, será fixado a partir de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) a ser pago na primeira parcela, sendo o restante a ser pago em segunda parcela correspondente aos valores variáveis superiores levando-se em conta a frequência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 5º- O valor do Bônus Assiduidade aos integrantes das classes de suporte pedagógico será fixado a partir de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) a ser pago em primeira parcela aos Diretores de Escola e ao Supervisor de Ensino, e a partir de R\$ 1.200,00 (Hum mil e Duzentos Reais) a ser pago numa primeira parcela aos Vices Diretores de Escola e aos Coordenadores Pedagógicos, sendo o restante dos valores a ser pago em segunda parcela correspondentes aos valores variáveis superiores, levando-se em conta a frequência individual, conforme escala fixada, na forma a ser regulamentada.

Artigo 6º- Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos Professores Substitutos que obedecerem as condições do Artigo 3º.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Artigo 7º- Não se aplicam os dispositivos desta Lei aos Estagiários e aos servidores afastados que não desempenhem funções na Educação Básica.

Artigo 8º- O benefício desta Lei não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência à saúde.

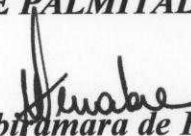
Artigo 9º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL**, em 03 de dezembro de 2007.


Renaldo Custódio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 03 de dezembro de 2007.


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-